PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CANDIDATURAS AO SIFIDE

(2021_037PR)

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO DE 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**
Cláusula 1.ª Objeto ... 3
Cláusula 2.ª Contrato ... 3
Cláusula 3.ª Prazo contratual ... 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**
Secção I Obrigações do Adjudicatário ... 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário ... 4
Cláusula 5.ª Fases de execução contratual ... 5
Cláusula 6.ª Metodologia da prestação de serviços ... 6
Cláusula 7.ª Prazos de desenvolvimento dos serviços ... 7
Cláusula 8.ª Aceitação do relatório final de cada candidatura ... 8
Cláusula 9.ª Transferência de propriedade ... 8
Cláusula 10.ª Local da prestação de serviços ... 8
Cláusula 11.ª Equipa a afetar à execução do contrato ... 9
Cláusula 12.ª Dever de sigilo ... 9
Cláusula 13.ª Tratamento de dados pessoais ... 10
Cláusula 14.ª Conservação de dados pessoais ... 12
Cláusula 15.ª Transferência de dados pessoais ... 12
Cláusula 16.ª Dever de Cooperação ... 12
Secção II Obrigações da ADP VALOR ... 13
Cláusula 17.ª Preço contratual por candidatura e parâmetros máximos ... 13
Cláusula 18.ª Condições de pagamento ... 14
Secção III Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato ... 15
Cláusula 19.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato ... 15

CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO **16**
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário ... 16
Cláusula 21.ª Sanções contratuais respeitantes a cada candidatura ... 16
Cláusula 22.ª Força maior ... 17
Cláusula 23.ª Resolução por parte da AdP Valor ... 19
Cláusula 24.ª Resolução por parte do Adjudicatário ... 19

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS **19**
Cláusula 25.ª Deveres de informação ... 19
Cláusula 26.ª Comunicações ... 20
Cláusula 27.ª Foro competente ... 21
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos ... 21
Cláusula 29.ª Legislação aplicável ... 21

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a **AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A. (AdP Valor)** e o **adjudicatário**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CANDIDATURAS AO SIFIDE**, respeitantes aos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**;

f) O clausulado contratual.

2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 Os ajustamentos propostos pela **AdP Valor** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua outorga e tem uma duração de 3 (três) anos, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços, designadamente à emissão da declaração de aceitação do Relatório final da candidatura de 2022, como previsto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário**, respeitantes a cada uma das 3 candidaturas elaboradas (2020, 2021 e 2022):

a) Efetuar o levantamento e identificação das atividades e projetos desenvolvidos pela **AdP Valor** no ano de exercício de cada candidatura, que possam ser enquadrados na definição de I&D Empresarial e, consequentemente, serem selecionadas para apresentação de candidatura ao SIFIDE, com o limite estimado de 12 (*doze*) projetos por candidatura;

b) Preparar o dossiê de candidatura e submeter a mesma de acordo com as regras definidas pelo SIFIDE, em representação da **AdP Valor**;

c) Acompanhar a candidatura apresentada ao SIFIDE, procurando maximizar as suas possibilidades de sucesso.

2 A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

1 A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser executada nas 3 (*três*) fases seguintes, por cada candidatura:

a) **FASE 1**: Levantamento e recolha de informação sobre projetos I&D Empresarial;

b) **FASE 2**: Preparação do dossiê de candidatura e respetiva submissão na plataforma do SIFIDE;

c) **FASE 3**: Acompanhamento da candidatura submetida;

2 Na prestação dos serviços compreendidos na **Fase 1**, o **adjudicatário** deve realizar as seguintes tarefas:

a) Levantamento e a identificação das atividades e projetos desenvolvidos pela **AdP Valor** no ano de exercício da candidatura, que possam ser enquadrados na definição de I&D empresarial;

b) Levantamento das condições físicas, organizativas e meios humanos envolvidos no desenvolvimento das atividades previstas na alínea anterior;

c) Recolha de toda a informação administrativa e financeira para completar a caracterização dos projetos e sistematizar toda a informação recolhida e efetuar uma primeira estimativa dos custos associados a atividades de investigação e desenvolvimento realizadas bem como do crédito de imposto corrente.

3 Na prestação dos serviços compreendidos na **Fase 2**, o **adjudicatário** obriga-se a efetuar:

a) A preparação do dossiê de candidatura e respetiva apresentação à **AdP Valor**, para aprovação, prestando apoio nas componentes administrativa, financeira, técnica e operacional;

b) A submissão da candidatura da **AdP Valor** na plataforma do SIFIDE de acordo com as regras definidas pelo mesmo, incluindo o preenchimento do formulário, a validar pela **AdP Valor**, tendo por base toda a informação recolhida, incluindo atividades e

projetos, podendo ser necessária a recolha de informação adicional e sua submissão ao SIFIDE.

4 Na prestação dos serviços compreendidos na **Fase 3**, o **adjudicatário** deve:

a) Acompanhar a candidatura submetida junto das entidades oficiais, procurando maximizar as suas possibilidades de sucesso;

b) Responder a todos os pedidos de esclarecimentos efetuados pelas entidades oficiais;

c) Elaborar o relatório final da candidatura após comunicação dos resultados da candidatura pelas entidades oficiais.

Cláusula 6.ª

Metodologia da prestação de serviços

1 Na primeira candidatura e no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP Valor** e da equipa do **adjudicatário**, e na qual o **adjudicatário** deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento da candidatura.

2 Na segunda e terceira candidaturas, serão realizadas reuniões de arranque em data a acordar entre as partes, durante o primeiro trimestre de cada ano, destinadas à apresentação da equipa de trabalho da **AdP Valor** e da equipa do adjudicatário, e na qual o adjudicatário deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento da candidatura.

3 No decurso da **Fase 2** de cada candidatura, deve ser preparado um dossiê de candidatura a apresentar à **AdP Valor**, para aprovação, bem como o formulário mencionado no n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

4 No final da **Fase 3** de cada candidatura, o **adjudicatário** deve produzir um relatório final, que sintetize as principais conclusões decorrentes dos trabalhos efetuados.

Cláusula 7.ª

Prazos de desenvolvimento dos serviços

1 Nas reuniões de arranque, previstas no n.º 1 e n.º 2 da Cláusula 6.ª, o **adjudicatário** deve apresentar um plano de trabalhos detalhado, contemplando todas as etapas de desenvolvimento dos serviços.

2 Após a recolha da informação e respetiva sistematização prévias à submissão de cada candidatura deve ser tudo compilado num dossiê de candidatura, incluindo o formulário de candidatura, a submeter à aprovação da **AdP Valor** no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da reunião de arranque de cada candidatura.

3 A **AdP Valor** deve analisar o dossiê e o formulário de cada candidatura no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de envio dos mesmos pelo **adjudicatário**, considerando-se os mesmos aceites em caso de ausência de resposta no prazo indicado.

4 Caso a análise realizada pela **AdP Valor** evidencie a existência de lapsos, omissões ou incongruências do dossiê e do formulário de cada candidatura, o **adjudicatário** deve proceder à sua correção.

5 Após a aprovação do dossiê e do formulário de cada candidatura por parte da **AdP Valor,** o **adjudicatário** deve proceder à submissão da candidatura na plataforma do SIFIDE até ao último dia do mês de maio do ano civil em curso.

6 Após a submissão de cada candidatura, o **adjudicatário** deverá efetuar o acompanhamento da respetiva candidatura e prestar atempadamente todos os esclarecimentos formulados pelas entidades oficiais.

7 No final dos serviços respeitantes a cada candidatura prevê-se a elaboração de um Relatório final dos trabalhos que a **AdP Valor** deve analisar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega pelo **adjudicatário**.

8 Caso a análise realizada pela **AdP Valor** ao Relatório final respeitante a cada candidatura evidencie a existência de lapsos, omissões ou incongruências no documento, o **adjudicatário** deve proceder à sua correção, caso contrário, considera-se o documento aceite e nessa situação haverá ausência de resposta no prazo indicado no ponto 7.

Cláusula 8.ª

Aceitação do relatório final de cada candidatura

1 Caso a análise a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **adjudicatário** com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação do Relatório final pela **AdP Valor**.

2 A emissão da declaração de aceitação do Relatório final a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

Com a emissão da declaração de aceitação a que se refere o n.º 1 da Cláusula 8.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a **AdP Valor**, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 10.ª

Local da prestação de serviços

1 O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos poderá realizar-se na sede da **AdP Valor**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, sempre que as partes o determinarem como necessário.

3 Na execução dos serviços objeto do contrato o **adjudicatário** obriga-se a comparecer na sede da **AdP Valor**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento.

Cláusula 11.ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1 O **adjudicatário** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada no desenvolvimento de projetos de idêntica natureza.

2 Durante a execução do contrato, a **AdP Valor** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

3 Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP Valor**, o **adjudicatário** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

4 A **AdP Valor** afetará uma equipa interna que estará disponível para o acompanhamento de todas as atividades da presente prestação, nomeadamente na facilitação de informação.

5 Durante o período de desenvolvimento da prestação de serviços, o **adjudicatário** deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação do responsável pelo desenvolvimento do projeto de candidatura que integra a equipa técnica da Direção de Engenharia da **AdP Valor**.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1 O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP Valor**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3 O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP Valor** lhe indique para esse efeito.

4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1 No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP Valor**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2 O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3 O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções de **AdP Valor** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4 O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5 O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP Valor**, ou por quem atue em representação deste.

6 O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7 Mediante solicitação escrita de **AdP Valor**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8 O **adjudicatário** deve comunicar de imediato a **AdP Valor** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9 O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP Valor** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10 Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP Valor** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP Valor** possa razoavelmente solicitar.

11 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP Valor**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12 O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP Valor** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário**

é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP Valor**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1 O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP Valor**.

2 Dependendo da opção de **AdP Valor**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita de **AdP Valor**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP Valor** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.ª

Dever de Cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP VALOR** mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP VALOR**;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 17.ª
Preço contratual por candidatura e parâmetros máximos

1 Pelo cumprimento das obrigações do **Adjudicatário** previstas no presente Caderno de Encargos, em cada candidatura a **AdP Valor** pagará a componente fixa que consta na proposta adjudicada acrescida do produto entre o Benefício Fiscal Aprovado e a taxa de sucesso que consta respetivamente na proposta adjudicada.

2 O valor máximo unitário admitido no presente procedimento para a componente fixa é de 5.000 € *(cinco mil euros)*.

3 O valor máximo unitário admitido no presente procedimento para a taxa de sucesso é de 10% (*dez por cento*).

4 Por conseguinte, por cada candidatura a **AdP Valor** pagará o valor determinado pela equação que tem por base a componente fixa e a taxa de sucesso constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

$$Componente\ Fixa + (BF \times\ taxa\ de\ sucesso)$$

sendo:

- **BF** – Benefício Fiscal Aprovado por cada candidatura, nos termos do Código Fiscal do Investimento (em EUR);
- **Taxa de Sucesso** – Taxa de sucesso (em percentagem), fixa transversal a todas as candidaturas, de acordo com a proposta adjudicada.
- **Componente Fixa** – Valor unitário da componente fixa, devida por cada candidatura, de acordo com a proposta adjudicada.

5 O valor máximo a pagar na componente variável por cada candidatura, e que resulta do respetivo produto do Benefício Fiscal Aprovado pela taxa de sucesso da proposta adjudicada, está limitado a 3.000 € *(três mil euros).*

6 Consequentemente da combinação entres os pontos 2 e 3 da presente cláusula, o valor máximo a pagar por cada candidatura corresponde a 8.000 € *(oito mil euros)* e o valor máximo a pagar pelo objeto do contrato corresponde a 24.000 € *(vinte e quatro mil euros).*

7 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP Valor**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1 O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** será efetuado para cada candidatura em 2 (*duas*) prestações, nos seguintes termos:

a) 60% (sessenta por cento) do valor da componente fixa que consta na proposta adjudicada, com a submissão da candidatura ao SIFIDE, prevista no n.º 5 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, até ao limite de 3.000,00 € (*três mil euros*);

b) 40% (quarenta por cento) do valor da componente fixa acrescido do valor da componente variável, conforme indicado no ponto 5 da Cláusula 17.ª, até ao limite de 5.000,00 € *(cinco mil euros)* por candidatura, será pago com a emissão da declaração de aceitação, por parte da **AdP Valor**, do respetivo relatório final, previsto no n.º 1 da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

2 As quantias devidas pela **AdP Valor** nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação do Relatório Final de cada candidatura pela **AdP Valor**, nos termos no n.º 1 da Cláusula 8.ª.

4 Em caso de discordância por parte da **AdP Valor**, quanto aos justificativos e valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP Valor** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP Valor** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.

7 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1 A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP Valor**, identificado na Cláusula 26.ª do presente Caderno de Encargos.

2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3 Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao **adjudicatário** que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1 Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização de **AdP Valor**.

2 Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3 A **AdP Valor** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização de **AdP Valor**, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 21.ª
Sanções contratuais respeitantes a cada candidatura

1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP Valor** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do:

a) Prazo relativo à apresentação do plano de trabalhos previsto no n.º 1 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, de montante até 100€ *(cem euros)*, por cada dia de atraso e ainda pela ausência às reuniões para as quais o **adjudicatário** tenha sido convocado;

b) Prazo de apresentação do dossiê ou do formulário de candidatura, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 7.ª, o **adjudicatário** fica sujeito à aplicação de uma

sanção pecuniária de montante até 150€ *(cento e cinquenta euros)*, por cada dia de incumprimento;

c) Prazo de submissão da candidatura submetida ao SIFIDE, no prazo previsto no n.º 5 da Cláusula 7.ª o **adjudicatário** fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor até 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros);

d) Prazos de resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela entidade avaliadora, o **adjudicatário** fica sujeito à aplicação de uma sanção pecuniária no valor até 150,00 Euros (cento e cinquenta euros), por cada dia de incumprimento.

2 O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual por candidatura.

3 Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP Valor** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.

5 A **AdP Valor** pode compensar os pagamentos devidos ao **adjudicatário** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP Valor** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força maior

1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

e) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

f) Sejam alheias à sua vontade;

g) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
h) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP Valor** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da AdP Valor

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP Valor** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados na Cláusula 7.ª, n.º 2, do presente Caderno de Encargos, caso o mesmo subsista para além do dia 15 de maio de 2019.

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP Valor**.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP Valor** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos

AdP Valor:

- Gestor do contrato: **Marta Carvalho**
- Morada: Domicílio profissional da sede da **AdP Valor**
- Telefone n.º **21 246 94 00**
- Correio eletrónico **m.carvalho@adp.pt**

Adjudicatário:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável supletivamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.